



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.333

De 26 de Junho de 2012.

REGULAMENTA O ARTIGO 33 E SS. DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.077/03. QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E SUA LISTA DE INCIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que para aplicação dos artigos 33 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.077/03, que dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sua lista de incidência, há necessidade de expedição de norma regulamentadora, a legislação municipal pertinente passa a receber regulamentação, consoante os termos do presente decreto.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I – DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Seção I – Da Definição da NFS-e

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, considerando a mesma o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Ibaté, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de qualquer natureza.

Seção II – Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 2º - A NFS-e, conterà as seguintes informações:

I - número seqüencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV – identidade do prestador de serviços, com:

- a)** nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
- b)** endereço;
- c)** endereço eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- d) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço (atividade);

XI - alíquota e valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

XII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Ibaté, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV - número e data do documento emitido, nos casos de substituição de documento cancelado ou extraviado.

§ 1º - A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões: “Prefeitura do Município de Ibaté” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços.

§ 3º - No caso em que o tomador do serviço for “consumidor”, poderão ser dispensadas as informações contidas no inciso V deste artigo, sendo opcional o preenchimento daqueles dados, podendo ser preenchido “consumidor” ao invés das informações solicitadas na alínea “a”.

Seção III – Da Emissão da NFS-e

Art. 3º - Estão obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de Serviços que tem o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 1º - A obrigatoriedade determinada no *caput* se dará:

I - a partir de 1º de setembro de 2012, aos contribuintes com faturamento anual até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);

II - a partir de 1º de outubro de 2012, contribuintes com faturamento anual até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);

III - a partir de 1º de novembro de 2012, contribuintes com faturamento anual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);

§ 2º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica de direito privado houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Art. 4º - O cadastramento para utilização do sistema deverá ser solicitado através de requerimento constante do sistema com o encaminhamento dos documentos necessários à Assessoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º - Os documentos necessários para o cadastramento são os seguintes:

I – termo de requerimento devidamente assinado pelo representante(s) legal(is) do contribuinte, com firma reconhecida em cartório;

II – cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III – comprovante de endereço em nome do requerente do tipo conta de água, luz, telefone fixo ou contrato de locação;

IV - comprovante de inscrição no CNPJ;

V – demais documentos que o fisco entender necessários à homologação.

§ 2º - As disposições do *caput* e do § 1º deste artigo, não excluem as demais exigências cadastrais legais que o contribuinte está obrigado a cumprir perante o Município de Ibaté, conforme definido na legislação em vigor.

§ 3º - Transcorridos 60 (sessenta) dias da solicitação referida no *caput* sem a apresentação de todos os documentos pelo contribuinte, o cadastramento para a utilização do sistema será indeferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão requerer a autorização para sua emissão, exceto:

I - os profissionais autônomos e liberais;

II - as sociedades uniprofissionais.

§ 1º - A opção tratada no *caput* deste artigo depende de autorização da Assessoria de Planejamento, Gestão e Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico ["http://www.ibate.sp.gov.br"](http://www.ibate.sp.gov.br) mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e nos termos deste artigo, iniciarão sua emissão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, em conformidade com o disposto neste decreto, devendo obrigatoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contados à partir da mesma data disposta, apresentar ao fisco municipal os Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviços para realização do procedimento de inutilização e corte, observado ainda o disposto no Artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º - A autorização, a geração e a efetiva impressão da NFS-e devem ser requeridas por meio da internet, no endereço eletrônico ["http://www.ibate.sp.gov.br"](http://www.ibate.sp.gov.br), somente pelos prestadores de serviços estabelecidos e devidamente inscritos no Município de Ibaté, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema "ISS On-line" e ou sistema eletrônico congênere oferecido pela Fazenda Pública do Município de Ibaté.

Seção IV – Do Documento de Arrecadação

Art. 7º - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico "ISS On line".

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no *caput*:

I - aos órgãos da Administração pública direta da União que recolhem o INSSQN retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro do Governo Federal;

II - as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Ibaté e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, que deverão recolher o ISSQN através do DASN (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Seção V – Do Cancelamento da NFS-e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Art. 8º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, mediante deferimento da Administração Fazendária.

Parágrafo Único – Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II – DO RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROVISÓRIO (RPS)

Art. 9º - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços – RPS, para o caso de eventual impedimento de emissão “on-line” da NFS-e, o qual o prestador de serviços emitirá o RPS, devendo este depender de autorização da Assessoria de Planejamento, Gestão e Finanças ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 10º - Em caso de falhas de conexão ou outras correlatas que impeçam a emissão da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 11 - O RPS será gerado através do sistema *Off line* a ser obtido no portal da ferramenta “ISS On line”, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibaté, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo obrigatoriamente conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, além do armazenamento eletrônico.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

Art. 12 – O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 3º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§ 4º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 5º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

§ 6º - Não se aplica o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on line;

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III – DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (DMS-e)

Art. 13 – A Declaração Mensal de Serviços Eletrônica - DMS-e, módulo integrante do Sistema NFS-e, deverá ser utilizada nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 - A NFS-e emitida será automaticamente lançada na DMS-e de prestador e do tomador do serviço quando este já estiver cadastrado no Sistema da NFS-e.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa e arbitramento que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento de ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e, exceto o regime especial disposto no artigo 7º do presente Decreto.

Art. 16 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Ibaté até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo Único – Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas, somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 17 – O tomador de serviço, na condição de substituto ou responsável tributário, deverá cadastrar-se no Sistema “ISS On line” para fins de utilização do Módulo da DMS-e e emissão da guia de arrecadação do ISSQN retido na fonte, cujo pagamento seja de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 18 – Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços – DMS-e, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253

E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Art. 19 - A autorização para emissão da NFS-e poderá ser suspensa a critério da Assessoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 26 de junho de 2012.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal